

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030532

Data/Hora: 19/02/2021 16:04:40

Responsável: mg

INDICAÇÃO No 146/2021

Indica a continuidade do Projeto Zeladoria.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas
regimentais, **I N D I C A** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada a
continuidade do Projeto Zeladoria.

JUSTIFICATIVA

Vimos sugerir a Vossa Excelência a presente indicação em observância a LEI Nº. 3.189, DE 9 DE MARÇO DE 2018 que autoriza o Poder Executivo a transferência dos recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Municipal de Ensino por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

Os recursos repassados as Escolas da Rede Municipal através da APM's, contribuem significativamente para a conservação dos prédios e equipamentos. Os recursos advindos do município facilitam as pequenas manutenções que as escolas precisam realizar como, por exemplo; troca de lâmpadas, pintura das salas de aulas e outros ambientes e o pagamento da mão de obra para a execução dos serviços quando necessários.

Peço também que seja avaliada a possibilidade de aumentar os valores por aluno a serem repassados as escolas, para que assim, outras benfeitorias possam ser realizadas com este subsídio.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de Fevereiro de 2021.

[Handwritten signature of Daniel Faustino]
DANIEL FAUSTINO

Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.189, DE 9 DE MARÇO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termos de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O processo de transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), designado simplesmente como PROJETO ZELADORIA, tem como objetivo principal o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.189, de 9 de março de 2018

Fis. 2 de 34

§ 2º Os Termos de Colaboração a que se refere o *caput* deste artigo deverão obedecer a minuta-padrão constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Para celebração do Termo de Colaboração com o Município, a Associação de Pais e Mestres (APM) deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, no que couber.

Art. 3º É inexigível o chamamento público para celebração do(s) Termo(s) de Colaboração previsto(s) nesta lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da entidade executora, nos moldes do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e do art. 41 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 4º O monitoramento e avaliação das parcerias serão realizados por intermédio de um gestor e de uma comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento serão indicados pelo órgão municipal de educação e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os demais critérios e condições para a transferência de recursos financeiros serão estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os critérios e condições a serem estabelecidos por decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no Quadro Escolar (QE) do mês de novembro do ano anterior ao repasse, observado o fator de ponderação por aluno/ano, estabelecido pelo Ministério da Educação de acordo com o segmento da educação básica.



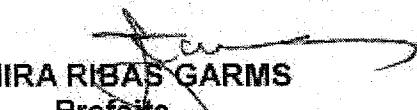
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.189, de 9 de março de 2018 Fls. 3 de 34

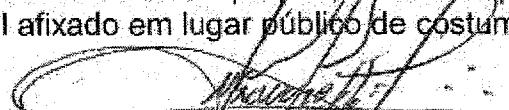
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de março de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 148/2018 Data: 16/01/2018
Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 011/2018

Protocolo Câmara: 24.883/2018 Data: 26/02/2018

Autógrafo: 019/2018 Data de Aprovação: 08/03/2018

Publicação: *A Semana* Data: 17.03.18 Edição: 3866

Visto do servidor responsável: *SP*